DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL n°1.602/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente

Vagner Alves de Lima, Prefeito, Municipal de Nova Guataporanga

-SP, no uso de suas atribuições, etc. , Faz saber que a Câmara

Municipal aprovou; E, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado abertura no orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 156.895,00 (Cento e Cinquenta e Seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), distribuídos nas seguintes dotações:

020201 Gabinete do Prefeito

21 04.122.0002.2073.0000 Adm. Gabinete e dependências

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros..... R$. 34.295,00

020503 Obras, Vias e Limpeza Publica

122 15.451.0006.2050.0000 Obras, Almoxarifado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 25.000,00

123 15.451.0006.2050.0000 Obras, Almoxarifado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros..... R$. 5.000,00

020603 Fundo Mun. De Assistência Social

50 08.244.0005.2012.0000 Assistência social geral

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios..... R$. 12.600,00

020701 Fundo Municipal de Saúde

156 10.301.0011.2060.0000 Saúde e Vigilância sanitária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros..... R$. 80.000,00

Total Suplementação ..... R$. 156.895,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de Anulações:

020202 Alimentação e nutrição

190 12.306.0014.2117.0000 Merenda escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 20.000,00

208 12.306.0014.2125.0000 Merenda escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 1.170,00

209 12.306.0014.2126.0000 Merenda escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 1.862,00

210 12.306.0014.2125.0000 Merenda escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 3.663,00

269 12.306.0014.2124.0000 Merenda escolar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 10.000,00

020406 Biblioteca, Centro cultural

345 27.812.0009.2043.0000 Cultura Esporte e lazer

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros..... R$. 1.000,00

020502 Serviço de Iluminação Publica

137 15.451.0006.2052.0000 Obras e Almoxarife

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 5.000,00

020503 Obras, Vias e Limpeza Publica

165 15.451.0006.1030.0000 Obras, Almoxarifado

4.4.90.51.00 – Obras e instalações ..... R$. 1.000,00

301 15.451.0006.2050.0000 Obras, Almoxarifado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 1.800,00

316 15.451.0006.2128.0000 Obras, Almoxarifado

4.4.90.51.00 – Obras e instalações ..... R$. 5.000,00

020505 Almoxarifado e Oficina

75 04.122.0006.2023.0000 Obras, Almoxarifado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros..... R$. 5.000,00

020509 Setor do velório e Cemitério

89 15.451.0006.2031.0000 Obras, Almoxarifado

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros..... R$. 4.600,00

020702 Atendimento Médico, odont..

163 10.301.0011.2063.0000 Saúde e Vigilância sanitária

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 20.000,00

020801 Assistência Orientação Rural

126 20.605.0015.2067.0000 Agricultura, abastecimento

3.3.90.32.00 – Material para distribuição..... R$. 2.000,00

184 20.605.0015.2067.0000 Agricultura, abastecimento

4.4.90.52.00 – Material Permanente ..... R$. 67.000,00

226 20.605.0015.2067.0000 Agricultura, abastecimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$. 5.000,00

227 20.605.0015.2067.0000 Agricultura, abastecimento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros..... R$. 2.800,00

Total Anulação ..... R$. 156.895,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 12 de Dezembro de 2024

Vagner Alves de Lima Antonio Aparecido Dario

Prefeito Municipal Chefe do Setor de Administração

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e DO do Municipio, na data supra.

.....

LEI MUN ICIPAL nº 1.609/2024– DE 17 DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Guataporanga – SP, para o Exercício de 2024 e, dá outras providências. "

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 14,77% (quatorze virgula setenta e sete por cento) + 2,7% (taxa de administração) (dois virgula sete por cento), totalizando 17,47%, (dezessete vírgula quarenta e sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, conforme definida na reavaliação atuarial de 2024.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente a Alíquota Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada para o período de 2024 a 2058.

Ano	% Patronal do Custo Normal	Taxa de Administração	Alíquota Suplementar	Alíquota Contribuição - Total Mensal - ENTE
2024	14,77%	2,7%	30,00%	44,77%
2025	14,77%	2,7%	30,00%	44,77%
2026	14,77%	2,7%	30,06%	44,83%

Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial em alíquota suplementar.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1º dia do mês subsequente ao (90º) nonagésimo dia após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 17 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações em locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL nº 1.613/2024 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo efetuar o Transporte de Trabalhadores, visando à geração de empregos, e dá outras providências" Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP, Aprovou e, ele, Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o traslado oneroso dos trabalhadores residentes no município de Nova Guataporanga, que estejam laborando nas cidades de Tupi Paulista e/ou Dracena, visando a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O transporte poderá ser realizado através de veículos próprios da Prefeitura Municipal ou por empresas contratadas especificamente para tal fim.

Art. 2º Poderão se beneficiar do serviço de transporte de que trata esta Lei, os munícipes que:

I - comprovarem estar residindo no município de Nova Guataporanga;

II - comprovarem a relação de emprego nos municípios de Tupi Paulista e/ou Dracena;

III - comprovarem os dias e horários de trabalho;

IV - apresentar a cada viagem o crachá de identificação/autorização emitido pela municipalidade.

Parágrafo único. O beneficiário somente poderá usufruir do transporte em dias de efetivo serviço/trabalho.

Art. 3º Para comprovação das exigências de que alude o artigo segundo desta lei, o interessado deverá, previamente, se cadastrar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o presente artigo deverá ser renovado semestralmente sob pena de cancelamento.

Art. 4º A disponibilidade do transporte de que trata a presente lei somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de assistência ao trabalhador.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), suplementados se necessário, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, para cobertura com despesas de manutenção do transporte e apoio ao trabalhador, nos termos do que segue:´Código da Ficha: 53; Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 06 – Assistência Social Geral; Dotação: 08.244.0005.2012.00003.3.90.30.00 – Material de Consumo; Dotação: 08.244.0005.2012.00003.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros /PJ; 15.451.0006.2050.0000 – Manutenção de Transportes.

Art. 6º Ficam incluídos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, as seguintes metas e objetivos:

I - Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

II - Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 23 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL nº 1.614 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"*Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.416/2016, em todos os seus termos e dá outras providências.*"

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Guataporanga /SP, Aprovou e, ele, Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.416/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 27 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL nº 1.616- DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município de Nova Guataporanga e, dá outras providências."

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,

Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,faz saber que a câmara municipal aprovou; e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os descontos e consignações em folha de pagamento poderão incidir sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais Ativos e proventos dos Inativos e Pensionistas e serão realizados exclusivamente com órgãos, instituições, associações e empresas conveniadas com o respectivo consignante.

§ 1º Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I. Consignatário: Pessoa física ou jurídica destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

II. Consignante: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que realiza os descontos em folha;

III. Consignado: Servidor Público Municipal, Ativo, Inativo ou Pensionista, cuja folha de pagamento seja processada pelo consignante;

IV. Consignação Facultativa: Desconto realizado com autorização prévia e formal do interessado;

V. Margem Consignável: Valor máximo permitido para consignações facultativas, apurado conforme os parâmetros desta Lei.

§ 2º A remuneração considerada para margem consignável inclui vencimentos e adicionais de caráter permanente, excluídos valores de caráter indenizatório, tais como:

I. Ajuda de custo;

II. Gratificações não incorporadas;

III. Adicionais de férias e salário-família;

IV. Outros auxílios previstos em lei.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites para os descontos:

I - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração para empréstimos consignados;

II. 30% (trinta por cento) para custeio de saúde e mensalidades de associações reconhecidas.

§ 1º O limite de 30% para gastos de saúde poderá ser excedido mediante requerimento formal do servidor.

§ 2º A soma dos limites não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da remuneração mensal.

Art. 3º Nenhum desconto será efetuado sem a prévia autorização do servidor.

Art. 4º Servidores exonerados ou demitidos continuarão obrigados ao pagamento integral das obrigações contratuais.

Art. 5º Consignações em folha serão restauradas em

casos de reintegração ou nova nomeação.

Art. 6º A Fazenda Municipal não se responsabilizará por débitos pendentes em casos de morte do servidor ou perda do cargo.

Art. 7º Esta Lei aplica-se às autarquias e fundações municipais, que deverão proceder às adequações necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 27 de Dezembro de 2024.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais públicos de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario
Chefe do Setor de Administração

.....